Leis

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I Nº 2.326, de 26 de agosto de 2015

EMENTA: Altera o art. 2º, da Lei Municipal nº 1.774, de 25 de setembro de 1998, alterado pela Lei Municipal nº 2.255, de 20 de novembro de 2013, para a inclusão dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º, cria os arts. 3º e 4º, na forma que indica e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º – Fica acrescido ao art. 2º, da Lei Municipal nº 1.774, de 25 de setembro de 1998, alterado pela Lei Municipal nº 2.255, de 20 de novembro de 2013, mais 04 (quatro) parágrafos de números 1º, 2º, 3º e 4º todos com a seguinte redação:

"Art. 2º –

§ 1º - As áreas de terra objeto da doação de que trata o "caput" deste artigo, serão reincorporadas ao Patrimônio Público Municipal se, no prazo de 02 (dois) anos, contados da data da Escritura Pública de Doação, Indústrias, Empresas de Distribuição, Logísticas e "Call Center's", não estiverem instaladas nas respectivas áreas, comprovadas através de Laudo de Vistoria próprio a ser elaborado pela Administração, automaticamente revogando o ato donatário por Decreto Municipal, caso seja descumprido quaisquer dos prazos contidos nesta Lei.

§ 2º - Caso o donatário necessite oferecer o imóvel objeto da doação em garantia de financiamento bancário, destinado exclusivamente à construção e instalação da unidade de Logística e "Call Center's", no Município de Itabuna, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do doador.

§ 3º - O donatário ou terceiro a quem o donatário resolva alienar o imóvel, observados os prazos e condições estabelecidas nesta lei ou em legislação especifica, não poderá usa-lo para a realização de outro empreendimento que não aquele mencionado no "caput" deste artigo.

§ 4º - Fica vedada alienação, cessão, locação, arrendamento ou comodato, no todo ou em parte da área objeto da doação, sem autorização prévia do doador e do Poder Legislativo, para finalidades diversas daquelas constantes no "caput" deste artigo, a exceção do que dispõe o § 2º deste artigo quanto às unidades de Logística e Call Center's.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 2º - Fica criado o art. 3º e alíneas "a", "b", "c", "d", "e", renumerando-se os demais artigos da Lei nº 1.774, de 25 de setembro de 1998, alterado pela Lei Municipal nº 2.255, de 20 de novembro de 2013, com a seguinte redação:

"**Art. 3º - A empresa beneficiada conforme o art. 2º, alterado por esta Lei, deverá apresentar, no processo de doação a ser conduzido pela Procuradoria Geral do Município os seguintes documentos e comprovantes:**

a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, com prova de sua vigência;

b) Inscrição na Fazenda Pública Estadual, com prova de sua vigência;

c) Contrato Social de sua formação e alterações, acaso existentes;

d) Prova de regularidade fiscal e previdenciária, nos entes federados;

e) Balanço Patrimonial do ultimo exercício financeiro anterior à doação citada nesta Lei."

Art. 3º - Fica criado o art. 4º, renumerando-se os demais artigos da Lei nº 1.774, de 25 de setembro de 1998, alterado pela Lei Municipal nº 2.255, de 20 de novembro de 2013, com a seguinte redação:

"Art. 4º - No ato de doação de área, o Município deverá anexar, ao Projeto, o Memorial Descritivo da área contendo a descrição dos confrontantes, com respectivos rumos, graus e extensões, conforme Escritura de Propriedade e Registro no Cartório local".

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, que deverá se processar nos termos do art. 107 da Lei Orgânica Municipal e por meio eletrônico através do site oficial da Prefeitura Municipal de Itabuna, devendo ainda ser posteriormente republicada a Lei Municipal nº 1.774, de 25 de setembro de 1998, com as alterações efetuadas por esta Lei e pela Lei Municipal nº 2.255, de 20 de novembro de 2013.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o parágrafo único do art. 2º, da Lei Municipal nº 1.774, de 25 de setembro de 1998, alterado pela Lei Municipal nº 2.255, de 20 de novembro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 26 de agosto de 2015.

CLAUDEVANE MOREIRA LEITE
Prefeito

CLEIDE SOUSA DE OLIVEIRA
Secretária de Governo